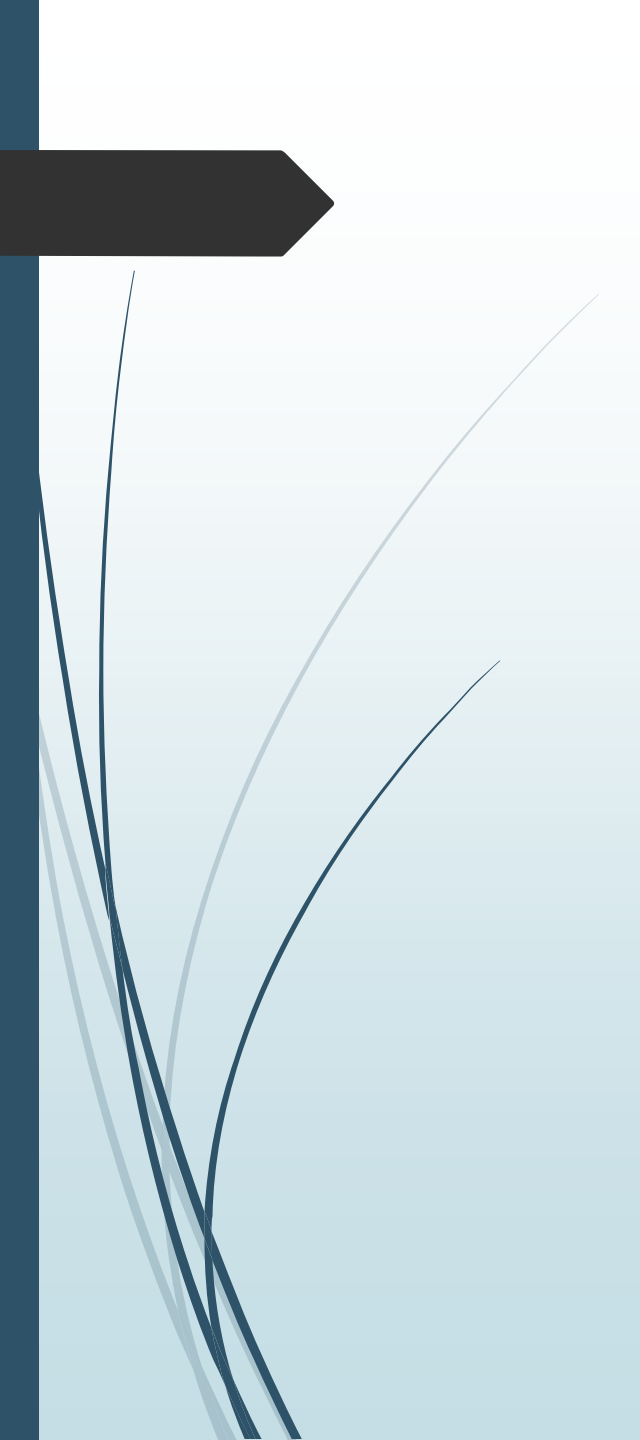
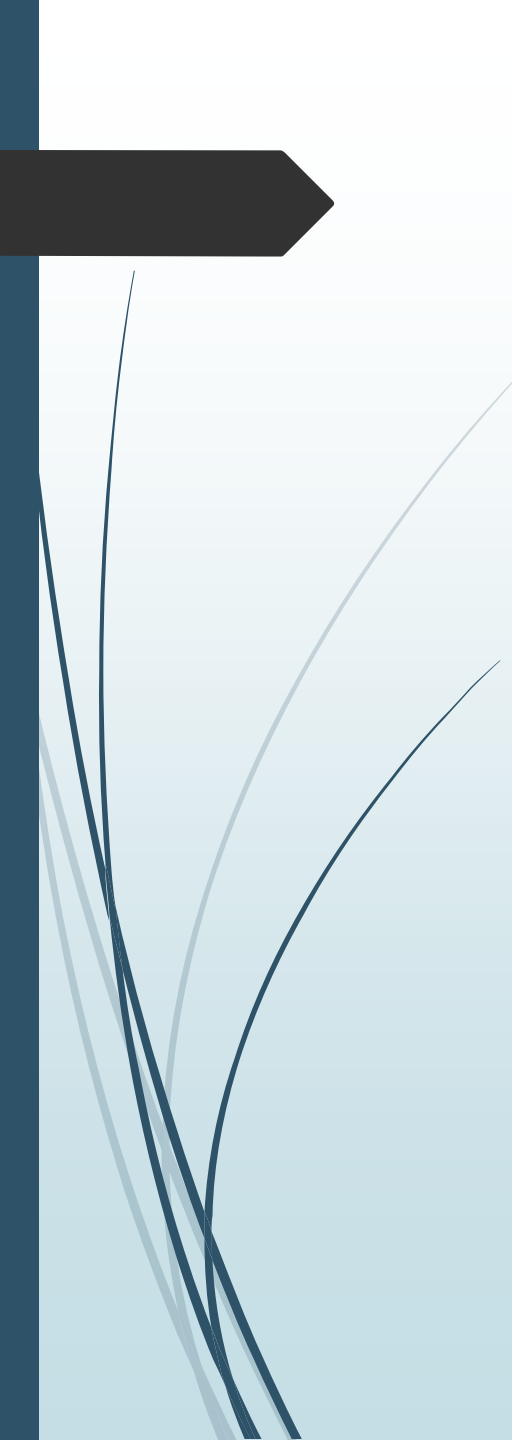




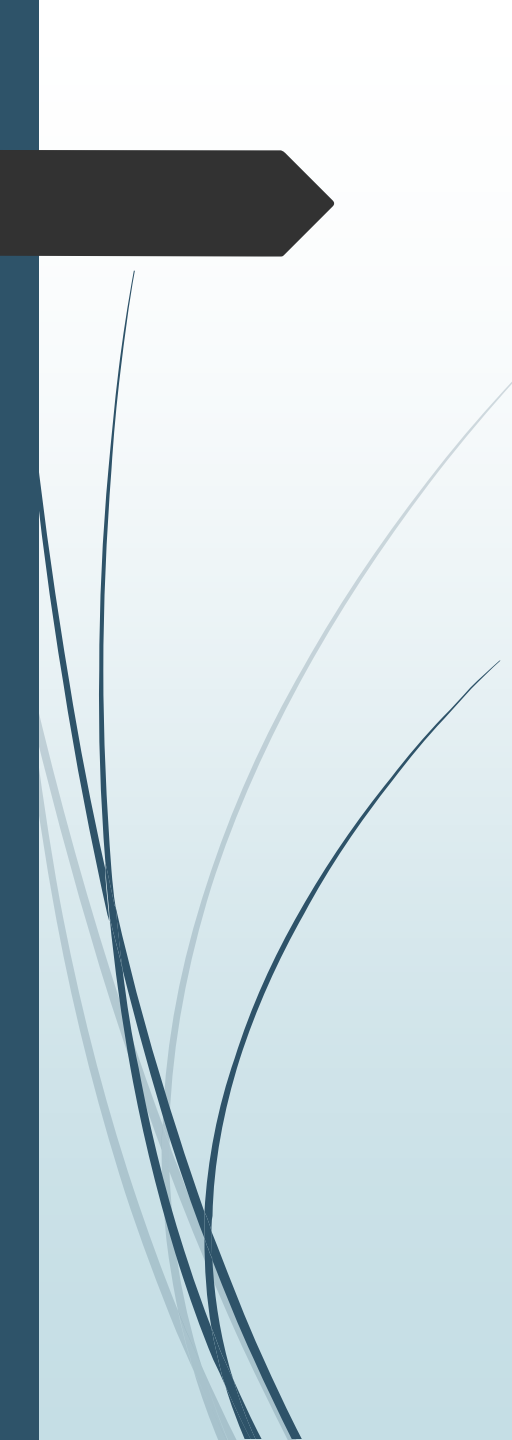
O CONTENCIOSO TRIBUTÁRIO DA SEGURANÇA SOCIAL

Pedro Gonçalves Leonardo



INTRODUÇÃO

- I - O Contencioso Tributário da SS – Um Contencioso de Dívida
 - A – Conceito Lato de Dívida à Segurança Social - A Dívida à Segurança Social em Geral
 - B - A Dívida Contributiva em Especial
- II – O ISS, I.P. e o IGFSS, I.P.
 - A - Breve descrição das áreas de intervenção
 - B - O papel dos dois Institutos no Contencioso Tributário
- III – Os Três Planos do Contencioso Tributário da Segurança Social
 - A - O Processo de Execução Fiscal
 - B - A Acção Administrativa nos Tribunais Tributários
 - C - A Impugnação Judicial nos Tribunais Tributários
 - D – Aspectos Práticos



I - O Contencioso Tributário da Segurança Social - Um Contencioso de Dívida

- **Conceito Lato de Dívida à Segurança Social - A Dívida à Segurança Social em Geral**
- **A Dívida Contributiva em Especial**

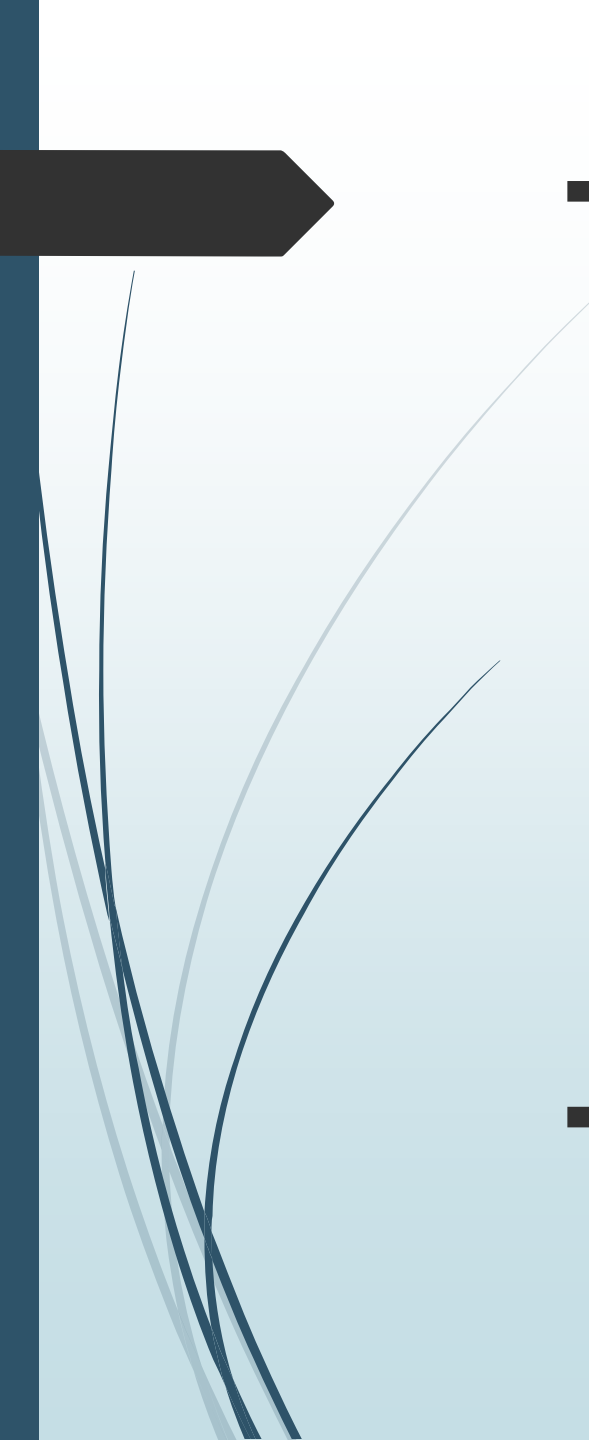
A – Conceito Lato de Dívida à Segurança Social –

A Dívida à Segurança Social em Geral

- **dívidas à segurança social** todos os montantes devidos às instituições do sistema de segurança social ou pagos indevidamente por estas a pessoas singulares,
- **Binómio da Dívida** -» a situação da dívida que ainda não foi paga e a obrigação de devolução de quantias indevidamente pagas, sendo estas transversais às três traves mestras de actuação da SS – Relações prestacionais, Acção Social e, em particular, Relações Contributivas

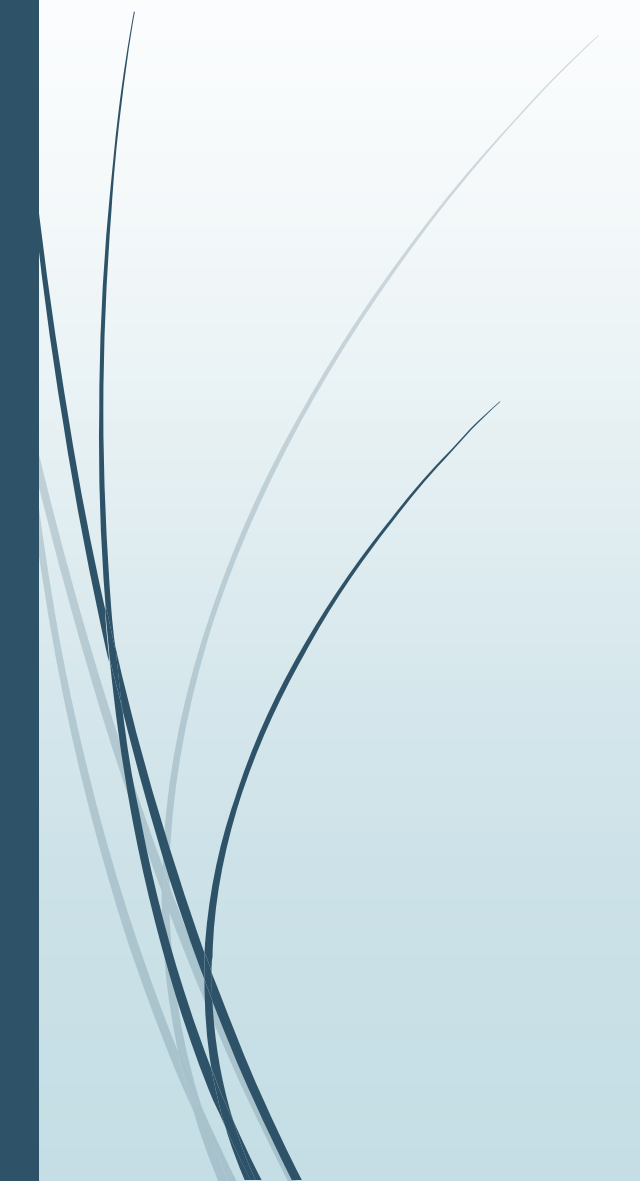
► **Latitude da Dívida** num Duplo Sentido

- **Subjectivo**, por referência à titularidade do crédito - » Instituições de SS, são 4, previstas no artigo 2º do Decreto-Lei nº 39/2011, de 21 de março, são instituições de segurança social: (i) o Instituto de Gestão de Fundos de Capitalização da Segurança Social, IP; (ii) o Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, IP; (iii) o Instituto de Informática, IP e (iv) o Instituto da Segurança Social, IP;
- **Objectivo**, por referência à natureza ampla da dívida, emergente das relações prestacionais, contributivas e de acção social.

- 
- Temos aqui a **dívida substantiva** de que são exemplos:
 - Nas Relações Prestacionais – o subsídio de Desemprego pago indevidamente ao beneficiário António;
 - No âmbito da Acção Social – » as verbas atribuídas a uma IPSS que não cumpriu os termos de um acordo de cooperação;
 - Nas Relações Contributivas -» os montantes devidos, e não pagos, por uma entidade empregadora a título de contribuições;
 - E a **dívida adjectiva** por abarcar juros de mora, multas e custas de parte.



B - A Dívida Contributiva em Especial





II – O ISS, I.P. e o IGFSS, I.P.

- Breve descrição das áreas de intervenção
- O papel dos dois Institutos no Contencioso Tributário

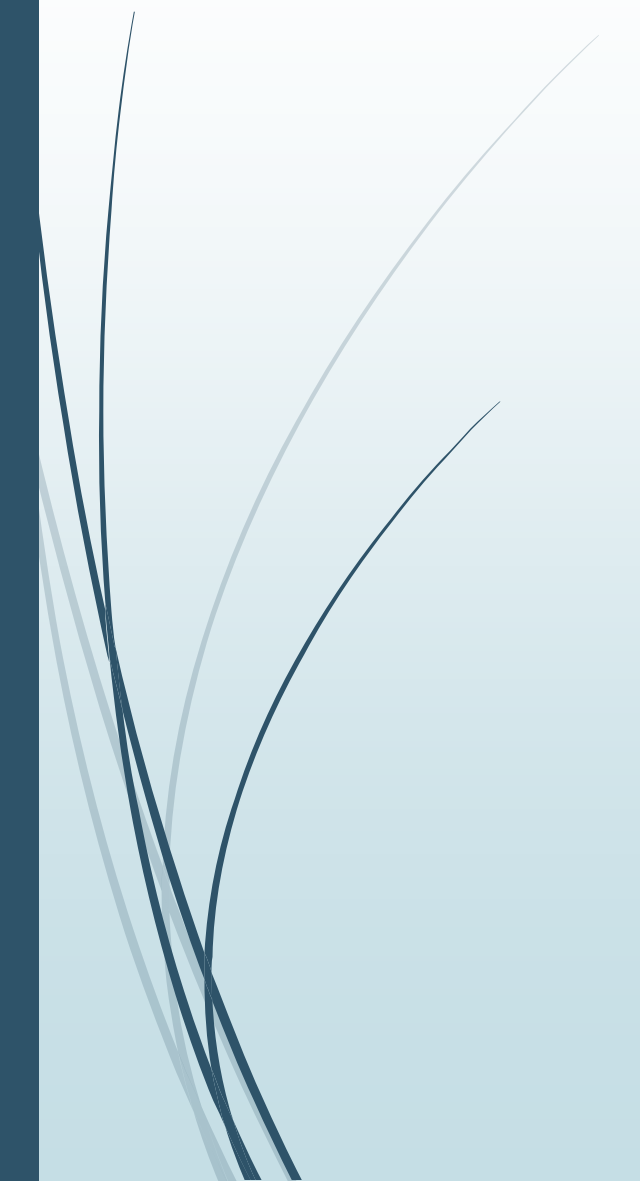


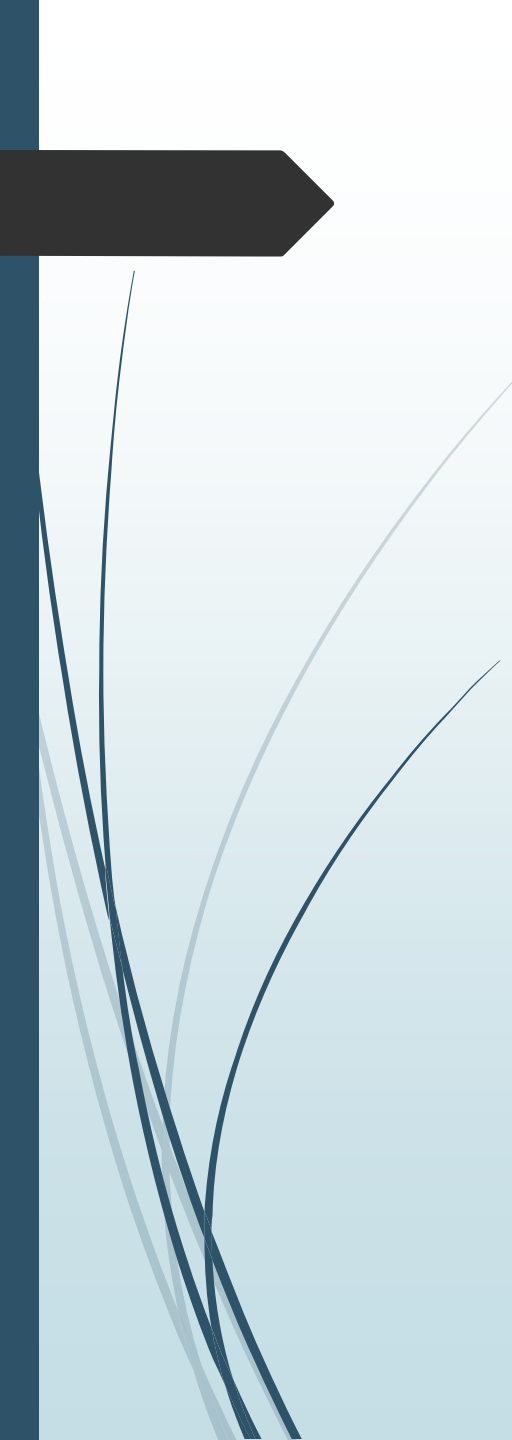
A - Breve descrição das áreas de intervenção

- O Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, IP (IGFSS, IP), é um instituto público, integrado na administração indirecta do Estado, dotado de autonomia administrativa, financeira e património próprio, com jurisdição sobre todo o território nacional, que faz parte da orgânica do hoje designado Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social (MSESS), cujas atribuições prossegue sob a superintendência e tutela do respectivo ministro.
- O IGFSS, IP tem por missão a gestão financeira unificada dos recursos económicos consignados no orçamento da segurança social.



B - O papel dos dois Institutos no Contencioso Tributário





III – Os Três Planos do Contencioso Tributário da Segurança Social

- **O Processo de Execução Fiscal**
- **A Acção Administrativa nos Tribunais Tributários**
- **A Impugnação Judicial nos Tribunais Tributários**



A - O Processo de Execução Fiscal

- A Execução Fiscal é o processo único de cobrança coerciva de toda a dívida à Segurança Social, independentemente da sua origem, natureza e fundamentos.

B - A Acção Administrativa nos Tribunais Tributários

- Segue os termos do CPTA;
- Corre nos Tribunais Tributários, por referência à impugnação de actos administrativos com relevância tributária, susceptíveis de enformarem uma “questão fiscal”, a dirimir por recurso a legislação tributária;
- E é o meio processual adequado, sempre que não estejamos perante um “acto de liquidação” de contribuições, em obediência ao disposto no nº 2 do artigo 97º do CPPT.



C - A Impugnação Judicial nos Tribunais Tributários

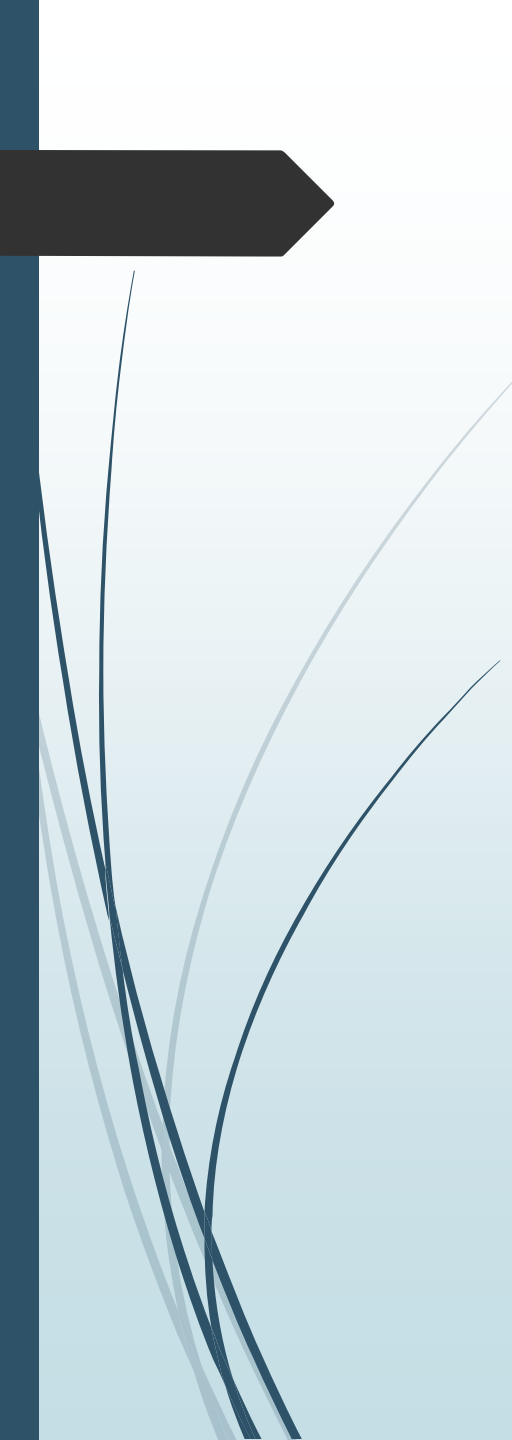
- Aplica-se apenas quando esteja em causa a apreciação da legalidade do acto de liquidação - nº 2 do artigo 97º do CPPT;
- Segue os termos do CPPT, sem especificidades dignas de registo, para além de alguns aspectos que abordaremos de seguida



D – Aspectos Práticos

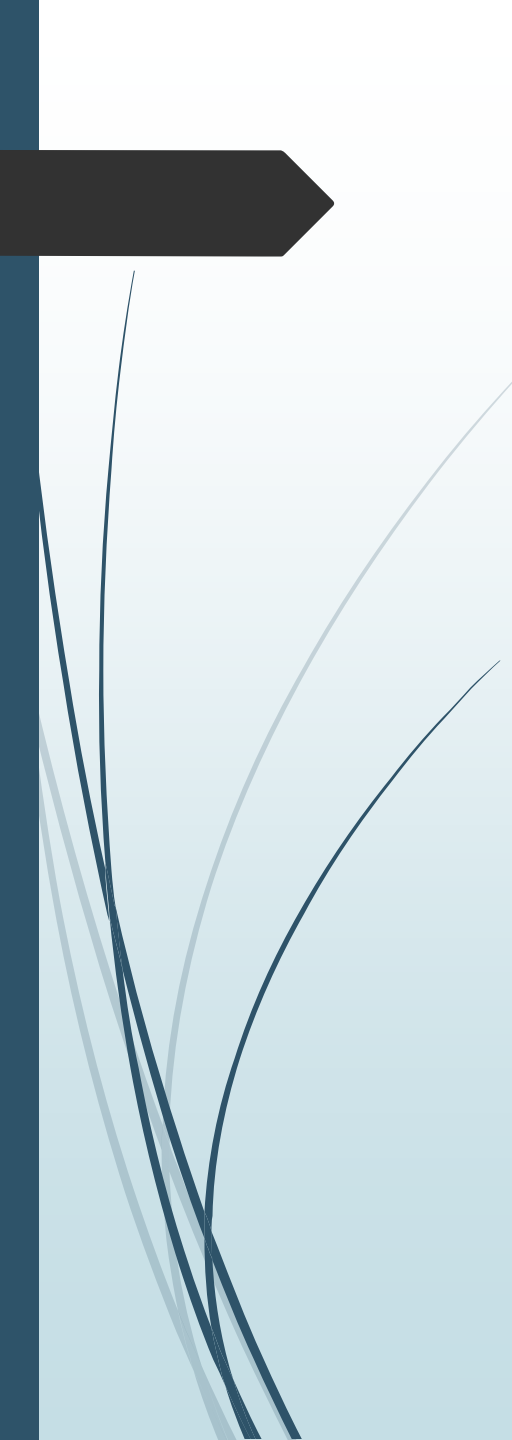
Regularidade Subjectiva da Instância

- O ISS, I.P. como Réu e Impugnado, nas Acções Administrativas e nas Impugnações Judiciais;
- Confusão entre o ISS, I.P. e o IGFSS, I.P. – o erro dos contribuintes e os lapsos das secretarias judiciais
- As citações dos Centros Distritais, serviços desconcentrados do ISS, I.P., sem personalidade jurídica e por isso, também sem capacidade judiciária;



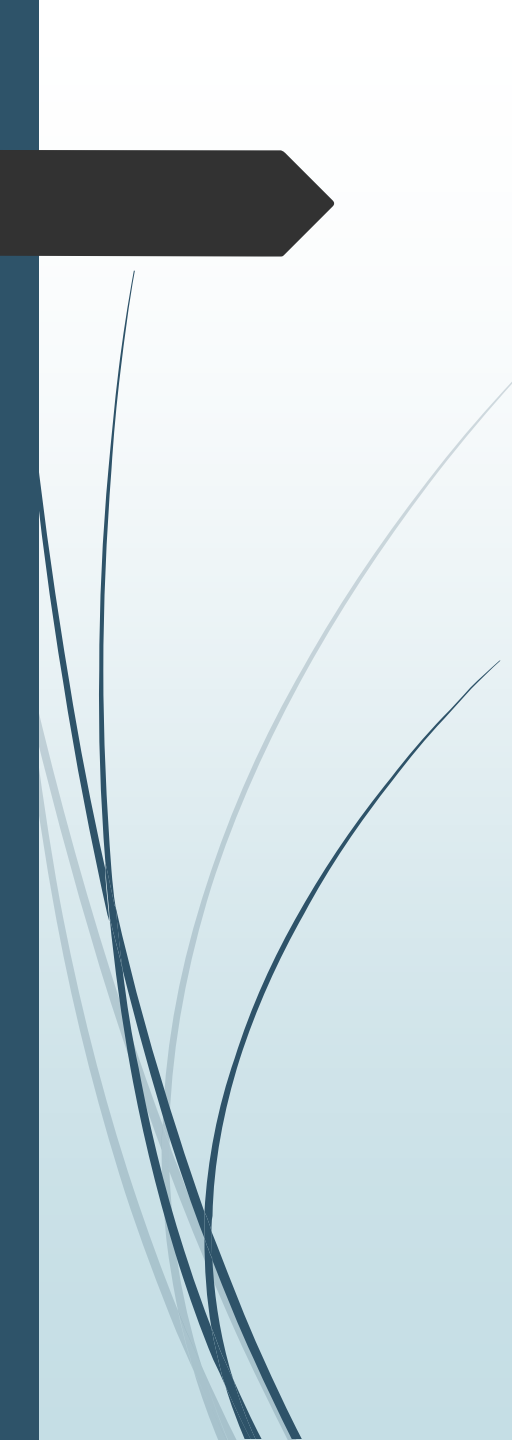
O Apuramento Oficioso de Contribuições

- O **ato administrativo de apuramento oficioso** da dívida contributiva, consubstanciado na decisão que consta ou remete para o relatório final produzido pelo Departamento de Fiscalização;
 - -» Acto Inimpugnável, porque não dotado da lesividade, medida da impugnabilidade em processo tributário – Artigo 54º do CPPT
- A **operação material de registo das declarações de remunerações oficiosas**, a efetuar pelos competentes serviços dos centros distritais, sem a qual aquele ato de apuramento não é autonomamente recorrível.
 - -» **Acto de Liquidação**



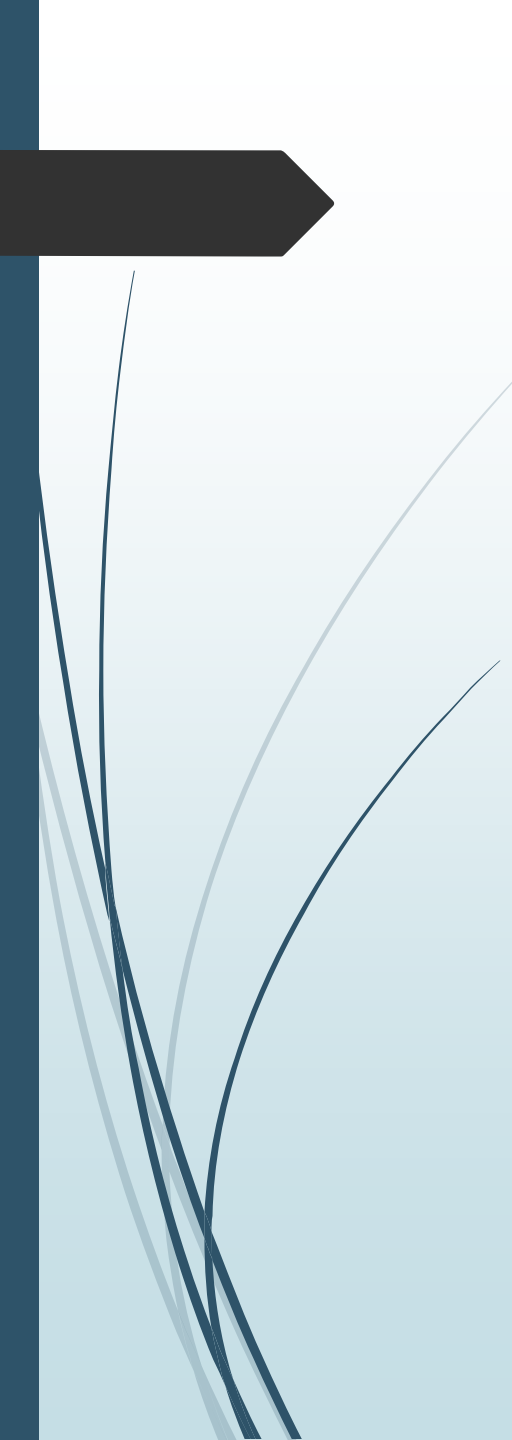
Os Três Casos Sintomáticos

- Ajudas de Custo
- Prémios
- Falta de Comunicação de Admissão dos Trabalhadores



A Caducidade do Direito à Liquidação

- Especificidades da liquidação de contribuições para a SS
- O Artigo 45º da LGT - Aplicabilidade às liquidações de contribuições para a Segurança Social?
- O Acórdão do STJ de 26-02-2014 (Proc. nº 01481/13)
- A notificação do acto de liquidação
- Regime do CPPT
- A natureza receptícia do acto tributário determina que a respectiva notificação constitua um requisito de perfeição do acto tributário de liquidação;



A Prescrição da Dívida à Segurança Social

- A prescrição dos créditos contributivos - de conhecimento oficioso em sede executiva, quer pelo órgão de execução fiscal, quer pelo tribunal - carece de invocação expressa por quem dela beneficia, por via judicial ou extrajudicial, em sede administrativa
- Prazo de 05 anos
- -» Artigo 60º, nº 3, da Lei de Bases da SS (Lei nº 4/2007, de 16 de Janeiro, alterada pela Lei nº 83-A/2013, de 30 de Dezembro);´
- -» Artigo 187º, nº 1, do Código Contributivo.
- Interrupção do Prazo
- -» Artigo 60º, nº 3, da Lei de Bases da SS
- a interrupção ou suspensão do decurso dos respetivos prazos, por
foa



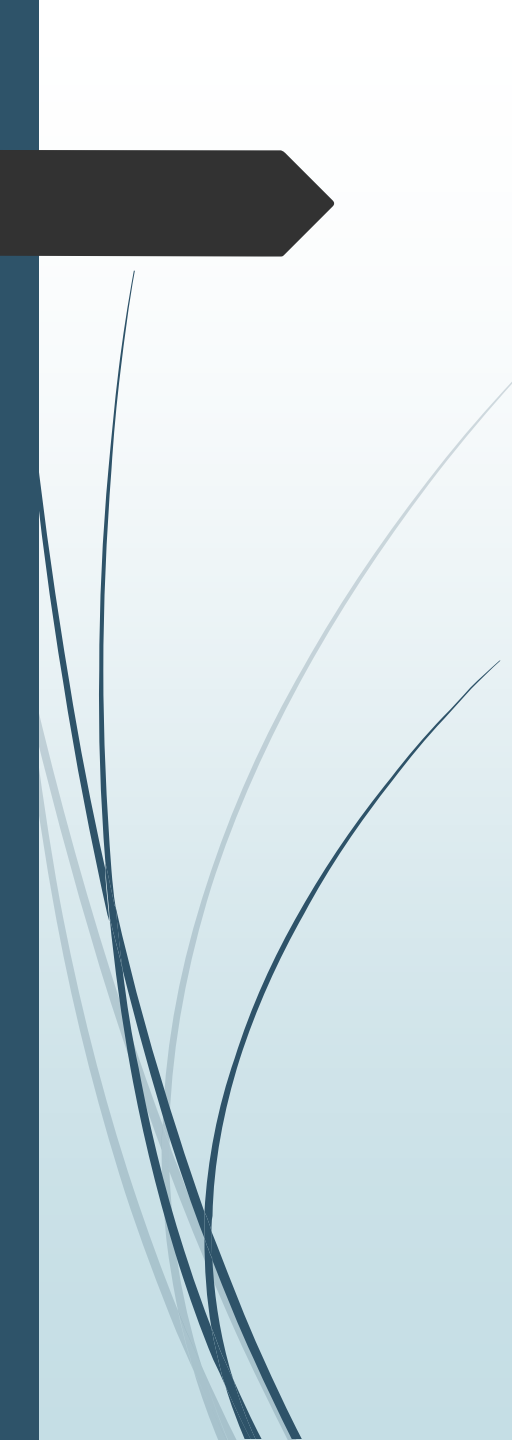
Legislação Relevante

ISS, I.P.

- Atribuições e Competências -» Decreto-Lei nº 83/2012, de 30 de Março;
- Estatutos -» Portaria nº 135/2012, de 08 de Maio;

IGFSS, I.P.

- Atribuições e Competências -» Decreto-Lei nº 84/2012, de 30 de Março;
- Estatutos -» Portaria nº 417/2012, de 19 de Dezembro;

- 
- Código de Procedimento e de Processo Tributário, constante do Decreto-Lei nº 433/99, de 26 de Outubro;
 - Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, aprovado pela Lei nº 110/2009, de 16 de Setembro;
 - Decreto-Regulamentar nº 1-A/2011, de 03 de Janeiro